



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Ichu-BA

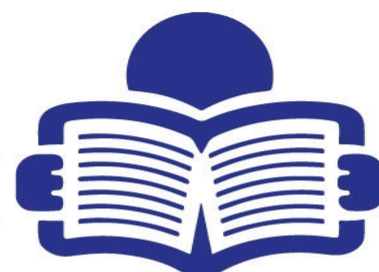
Em, 22 de julho de 2021 ♦ Ano: III ♦ Edição Ordinária nº. 0144 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI 08/2021.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





**ICHU – BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PARECER JURÍDICO projeto de Lei 08/2021.

Autor: Lúcia Maria Carneiro S. Cordeiro

Ementa: Dispõe de regulamentação da Lei nº. 13.935, de dezembro de 2019, referente a oferta de serviço de psicologia e de serviço social no ensino fundamenta I e II da rede municipal de Ichu, e dá outras providencias

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados do código de processo legislativo.

II - DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade do Município, por seu vereador suplementar Lei Federal nº 13.935/19 que trata sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

É o breve relatório.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Rua Juvêncio Carneiro s/n - Ichu - BA Tel.: (75)-3684-2112

E-mail: camaradeichu@gmail.com - CNPJ - 00.480.757/0001-20

Deus é Fiel e Justo! >>> Página 1 de 4



ICHU – BA PODER LEGISLATIVO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III.I - COMPETÊNCIA MUNICIPAL COM BASE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A matéria objeto do pleito é tratada na Constituição Federal de 1988, especificamente no art. 30, inciso II, *in literis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)” (grifos nossos)

(...)

A Constituição determina a competência para cada ente federativo, dentre eles, o município é entidade estatal indispensável ao sistema federativo brasileiro, possuindo autonomia financeira, política e administrativa. Dessa forma, em seu art. 30, inciso II, a Constituição menciona a competência dos Municípios e trata da possibilidade de suplementar legislação federal e estadual, ou seja, poderá complementar uma legislação de acordo com o interesse local.

Cumprе mencionar que esta autonomia não significa atuar em inconformidade com a Constituição e a legislação federal, bem como matérias de competência estadual. Portanto, ao suplementar uma legislação, seja ela federal ou estadual, deve-se respeitar os preceitos constitucionais.

Rua Juvêncio Carneiro s/n - Ichu - BA Tel.: (75)-3684-2112

E-mail: camaradeichu@gmail.com - CNPJ - 00.480.757/0001-20

Deus é Fiel e Justo! >>> Página 2 de 4



ICHU – BA PODER LEGISLATIVO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III.II - DA LEI Nº 13.935/19 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA)

A lei nº 13.935/19 trata da prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, na qual dispõe que as redes públicas contarão com o auxílio de profissionais para atender às necessidades e prioridades, no qual as equipes desenvolverão ações visando melhores condições para o processo de ensino e aprendizagem.

Ocorre, entretanto, que a Câmara de Vereadores do Município de Ichu deseja suplementar a referida lei, visando possíveis melhorias e a adequando dentro das necessidades locais.

Conforme tratado no tópico acima, não há qualquer impedimento, de forma que a Carta Magna dispõe da competência dos Municípios em suplementar legislação federal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base na competência conferida aos Municípios no art. 30, inciso II da CF/88 em suplementar legislação federal e estadual, opino pela POSSIBILIDADE de suplementação da Lei nº 13.935/19, observados os interesses locais.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Rua Juvêncio Carneiro s/n - Ichu - BA Tel.: (75)-3684-2112

E-mail: camaradeichu@gmail.com - CNPJ - 00.480.757/0001-20

Deus é Fiel e Justo! >>> Página 3 de 4



**ICHU – BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ichu, 12 de julho de 2021.

Bel. BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Assessor Jurídico

2.200-2/2001

1 - OBJETIVO

Destarte, o presente documento tem por objetivo informar a todos os membros do Poder Legislativo Municipal de Ichu, sobre a realização da reunião ordinária do Conselho Municipal de Ichu, a ser realizada no dia 15 de julho de 2021, às 14h30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Ichu, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Ichu, para o ano de 2021.

2 - DO RELATÓRIO

1. O Conselho Municipal de Ichu, órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo Municipal, foi instituído pelo Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de março de 2021, com o objetivo de auxiliar o Prefeito Municipal na administração do Município, especialmente no que se refere às questões de ordem jurídica, política, econômica e social.

3 - DO RELATÓRIO

3.1 - DO RELATÓRIO

Rua Juvêncio Carneiro s/n - Ichu - BA Tel.: (75)-3684-2112

E-mail: camaradeichu@gmail.com - CNPJ - 00.480.757/0001-20

Deus é Fiel e Justo! >>> Página 4 de 4

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário